

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM

Exercício: 2014

Município: Manaus - AM

Relatório nº: 201503497

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
AMAZONAS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503497, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela **Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – Suest-AM**.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 18/05/2015 a 16/06/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 17 de outubro de 2014, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas – CGU/AM e a Secretaria de Controle Externo no Amazonas do Tribunal de Contas da União – SECEX/AM/TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação da conformidade das peças exigidas na IN TCU nº 63/2010.
- Avaliação da gestão de pessoas, contemplando, em especial:
 - a) adequabilidade da força de trabalho;
 - b) observação da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como concessão de aposentadoria, reformas e pensões;
 - c) análise da folha de pagamento, em especial quanto à concessão de abono de permanência, concessão de auxílio-creche, auxílio-natalidade e auxílio-transporte;
 - d) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
 - e) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e sistemas corporativos obrigatórios;
 - f) qualidade do controle e identificação das acumulações ilegais;
 - g) observação da legislação quanto à obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Bens e Renda para os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança;
 - h) ações da UJ para substituição de terceirizados irregulares, inclusive estagiários.
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos.
- Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão TCU Plenário nº 1212/2014, que trata reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal.



2.1 Avaliação da Gestão de Pessoas

Em 2014, a força de trabalho da Suest-AM era formada por 262 servidores ativos, considerando ainda que desses, 93 servidores encontram-se cedidos aos municípios desde a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS. Não foram detectadas situações que reduzam a força de trabalho e que mereçam considerações, uma vez que foram registrados apenas oito afastamentos para tratamento de saúde e uma requisição realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Entretanto, observou-se que 70% dos servidores da Suest-AM têm entre 50 e 70 anos, sendo que cerca de 50% estão na faixa etária entre 51 a 60 anos e cerca de 20% possuem mais de 60 anos. Também se registrou que atualmente 87 servidores estão recebendo abono permanência, o que corresponde a 43% da força de trabalho total da UJ. Como se pode observar, não houve renovação no quadro de servidores da UJ, que se encontra atualmente com grande parte de sua força de trabalho já tendo cumprido os requisitos para concessão de aposentadoria, evidenciando fragilidade na continuidade das atividades da Fundação.

Quadro – Evolução histórica do quantitativo de servidores da Suest-AM

Situação	2011	2012	2013	2014
Ativo Permanente	194	184	173	162
Nomeado Cargo Comissionado	1	1	1	1
Cedido	0	0	1	1
Contrato Temporário	6	4	4	5
Cedido SUS/Lei 8.270	115	108	100	93
Total	316	297	279	262
Estagiários	37	40	32	32
Total	37	40	32	32
Aposentados	352	343	336	336
Beneficiário de Pensão	405	396	389	361
Total	757	739	725	697
TOTAL GERAL	1.100	1.076	1.036	991

Fonte: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, em 29 de maio de 2015.

O último concurso realizado pela Funasa com vagas para a Suest-AM foi realizado em 2009, com destinação de nove vagas de nível superior. Embora as vagas tenham sido preenchidas naquela ocasião, apenas um servidor permanece laborando na Fundação; os demais, ou não tomaram posse ou pediram exoneração para assumir outros cargos públicos. Posteriormente foram realizados processos seletivos para preenchimento de vagas por tempo determinado, embasados na Lei nº 8.745/93. Dessa forma, a força de trabalho da UJ vem diminuindo ano após ano, sem que tenha havido a substituição desses servidores.

Verificou-se também que os registros pertinentes a concessões de aposentadorias e pensões estavam sendo lançados no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – Sisac. Entretanto, o registro de dois servidores admitidos em virtude do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, cujo edital previa contratação de profissionais de nível superior nas áreas de engenharia, geologia e contabilidade, regida pela Lei nº 8.745/1993 e alterações e na Portaria nº 195, de 28 de maio de 2013 (admissão em caráter temporário), não foi concluído, contrariando o disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, que estabelece que mesmo os contratados por tempo determinado devem ser cadastrados. A Suest-AM informou que a responsabilidade pelo registro das admissões é da Funasa Presidência.



Quanto ao cumprimento do prazo para disponibilização das concessões de aposentadorias e pensões ao controle interno, observou-se que apenas dois dos trinta atos passíveis de registro, correspondente a 7% dos casos, não foram disponibilizados no prazo de sessenta dias, demonstrando grande avanço no controle interno em relação aos exercícios anteriores.

Tendo em vista a materialidade das concessões de abono permanência, foram verificados sete processos cuja documentação amparava seu pagamento e refletia a situação registrada no cadastro do Siape. Além disso, foram examinados 23 processos de solicitação de auxílio creche e auxílio natalidade, cujas concessões se encontravam em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, análise das concessões de auxílio transporte da UJ evidenciou impropriedades quanto ao pagamento do benefício para servidores que utilizavam veículo próprio, contrariando a legislação vigente.

Verificou-se também se a UJ está dando cumprimento à Lei nº 8.730, de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos ou funções de confiança. A UJ informou, na fl. 91 do Relatório de Gestão que todas as declarações encontravam-se arquivadas no Serviço de Recursos Humanos – SEREH. Entretanto, por ocasião da inspeção in loco, onze declarações não foram localizadas, sendo apresentadas em momento posterior, regularizando a situação.

É importante mencionar ainda que por ocasião da Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2013, já havia sido constatado que a UJ não possuía o controle dos servidores que exercem outra atividade remunerada, tanto para fins de acumulação de cargos como para fins de aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, artigo 37º da Constituição Federal. De forma análoga, também havia sido registrado anteriormente que o recadastramento de servidores estabelecido por meio das Portarias Normativas MPOG nº 02/2011 e 02/2012, e comunicado ao Setor de Gestão de Pessoas, por meio da Mensagem Siape nº 551254, não havia sido realizado pela Suest-AM. Ambas as situações permanecem inalteradas, uma vez que a UJ não implementou controles para regularizar a situação.

Além disso, foram solicitadas reiteradas vezes justificativas para 21 inconsistências detectadas por meio de cruzamento de dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, que não foram atendidas pelo Serviço de Recursos Humanos – SEREH da UJ.

Registre-se ainda que, em 2014, a UJ não contratou mão de obra terceirizada para exercer atividades privativas dos quadros de pessoal de carreira, geral e próprio. Atualmente a Suest-AM terceiriza somente os serviços de vigilância, limpeza e conservação e atividades de reprografia.

2.2 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2014, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da Suest-AM, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e



atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a Suest-AM dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de apenas um servidor, número considerado insuficiente pelo gestor para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis. Todo o controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade.

Em 2014, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Quadro – Imóveis de uso especial sob responsabilidade da Suest-AM

Localização	2012	2013	2014
Brasil	86	86	86
Exterior	0	0	0
Total	86	86	86

Fonte: Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SpiuNet, em 29 de maio de 2015.

Ressalte-se que ocorreram despesas com manutenção apenas no imóvel da sede da Suest-AM, no valor total de R\$ 71.285,00.

Destaca-se, ainda, que todos os bens em uso pela SUEST-AM estão com valores desatualizados, conforme informações registradas no SIAFI sobre a última avaliação realizada (exercício de 2002). A Funasa Presidência pactuou o Contrato de Prestação de Serviço nº 09/2014 a fim de inventariar patrimônio mobiliário e imobiliário, com a reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de licenças de solução de gestão para modernização da área logística da Funasa e suas 26 Superintendências. Embora a Funasa Presidência já tenha executado 23% do valor total do contrato, até o momento não foi iniciada a atualização dos bens imóveis da Suest-AM. A empresa responsável pela prestação de serviços informou que não realizou o inventário de bens imóveis da Suest-AM em virtude do clima chuvoso da região. Entretanto sequer a avaliação do imóvel da sede, que não foi atingido pela cheia em Manaus, foi realizada.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O Tribunal de Contas da União não emitiu, em 2014, Acórdãos com determinações expressas de acompanhamento pelo Controle Interno. Entretanto, ainda se encontram pendentes de regularização as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara, relativo à área patrimonial, com determinação para acompanhamento do Controle Interno a fim de certificar-se que foram adotadas medidas para solucionar as irregularidades apontadas.

Outrossim, é importante mencionar que consta no Relatório de Gestão da Suest-AM, fls. 79 e 80, que a UJ não havia tomado conhecimento do teor dos Acórdãos nº 5534/2014 TC 019.298/2019-5 e nº 5161/2014 TC 021.557/2013-6, com determinações à UJ.



2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Para fins de verificação foi realizado o levantamento de todas as recomendações pendentes de anos anteriores e emitidas durante a gestão 2014 com posterior verificação do atendimento dessas. Observou-se que em 2014 a Suest-AM atendeu sete recomendações e que se encontram em monitoramento quatorze recomendações referentes à áreas de gestão de recursos humanos e gestão de patrimônio, assim como apurações de responsabilidade que ainda não foram concluídas ou processos administrativos disciplinares que ainda não foram julgados. O Quadro a seguir mostra as principais recomendações que ainda se encontram pendentes de atendimento:

Quadro – Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento

Nº Relatório de Auditoria	Item do Relatório	Situação atual da recomendação
201108824	3.1.5.1. Contratação antieconômica: exigência de contratação de 71 motoristas habilitados na categoria "D", cujo custo é cerca de 64% superior à categoria "B", sem que a Unidade disponha de veículos que exijam tal categoria. 3.1.5.2. Pagamento de prestação de serviço em desconformidade com o contratado, gerando prejuízo de R\$ 320.809,44. 3.1.5.3. Atestação de notas fiscais de serviços no valor de R\$ 1.125.291,28, por servidora que não é lotada no mesmo município onde os serviços são costumeiramente prestados. 3.1.5.4. Inobservância de cláusulas previstas no Contrato n.º 02/2010, referentes à necessidade de apresentação de documentação por ocasião do pagamento. 3.1.5.5. Pagamento, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial com vigência de 180 dias, de R\$ 351.606,10, por meio de reconhecimento de dívida.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.
201203666	4.1.8.2. Liquidação irregular de despesas oriundas de prestação de serviços de motorista, com dano ao Erário de R\$ 390.617,04.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.
201203666	4.1.4.1. Não atendimento às determinações exaradas no Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara, quanto à solução das impropriedades relativas à área patrimonial, detectadas por ocasião da prestação de contas do exercício de 2008.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.
201405882	1.1.2.2. Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento. (referente ao Comodato nº 02/2001, cujos veículos não foram transferidos para a comodataria – SUSAM, e que ainda se encontram registrados em nome da Suest-AM.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.

Fonte: Sistema Monitor Web, em 19 de junho de 2015, e Relatório de Gestão da Suest-AM de 2014, fls. 83 a 90.

As recomendações referentes ao Relatório nº 201108824 (Prestação de Contas referente ao exercício de 2010), assim como a recomendação referente ao item 4.1.8.2. do Relatório nº 201203666 (prestação de contas do exercício de 2011), dizem respeito às irregularidades na execução do Contrato nº 02/2010 – Prestação de Serviços de Motorista, e ainda se encontram pendentes de atendimento. A Suest-AM promoveu Sindicância, conforme Processo nº 25120.005004/2012-91, que indicou a instauração de processo disciplinar contra os servidores envolvidos, assim como instauração de processo administrativo próprio contra a empresa prestadora de serviço, conforme julgamento ocorrido em setembro de 2012. Posteriormente, a Funasa Presidência instaurou o Processo Administrativo nº 25100.015003/2013-73, que ainda não foi concluído, assim como a Suest-AM promoveu o Processo Administrativo Próprio –



PAP, sob o número 25120.003.823/2013-84, que se encontra em fase de revisão administrativa, em virtude de recurso impetrado pela empresa prestadora de serviço.

A recomendação do item 4.1.4.1. do Relatório 201203666 (referente ao exercício de 2011), reiterada por meio do Relatório nº 201405882 (referente ao exercício de 2013), versa sobre o Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara, que determina a regularização e transferência de 173 veículos cedidos em regime de comodato 02/2001 à Secretaria de Estado da Saúde – Susam, referente ao Processo nº 25120.002565/2000-02, que ainda se encontram sob responsabilidade da Suest-AM. Perante o Departamento Estadual de Trânsito no Estado do Amazonas – Detran/AM, a Suest-AM encontra-se irregular, tendo em vista que os veículos não foram licenciados desde a cessão à SUSAM, em 2001, gerando um débito crescente da SUEST-AM com o órgão de trânsito. Dessa forma, embora responda pela dívida gerada em virtude do não licenciamento anual dos veículos perante o órgão de trânsito estadual, a Suest-AM não está de posse desses veículos e não possui levantamento atualizado das condições em que os mesmos se encontram.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Manaus/AM, 27 de agosto de 2015.

Achados da Auditoria - nº 201503497

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 MOVIMENTAÇÃO

1.1.1 PROVIMENTOS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento, pela Unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.



Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no Sisac, do total de 30 atos da Unidade examinada, foram analisados 14 atos de aposentadoria e 16 atos de concessão de pensão. Com efeito, verificou-se que a Unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Quadro – Atos de concessão de aposentadoria e pensão civil cadastrados no SISAC fora do prazo determinado pela IN/TCU nº 55/2007

MAT. SIAPE	TIPO DE ATO	DATA DO ATO (1)	DATA REGISTRO SISAC (2)	DIAS ENTRE ATO E REGISTRO (2-1)
473251	Aposentadoria	5-mai-14	10-jul-14	66
514531	Pensão Civil	18-fev-14	26-mai-14	97

Fonte: SISACNet, em 13 de maio de 2015.

Dessa forma, as informações pertinentes a 7% dos atos de concessão de aposentadoria e pensão não foram cadastradas no Sisac e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de sessenta dias.

Em adição, também foi verificado que a Fundação Nacional de Saúde realizou processo seletivo simplificado para o provimento de vagas em categorias de nível superior, com cinco vagas destinadas à Suest-AM. Os candidatos aprovados já foram nomeados, mas o registro da admissão dos servidores matrículas Siape nºs 2079360, 2735554 e 2080035, mesmo a título temporário, ainda não foi realizado no Sisac.

Cumpra informar que atualmente, no mês dos exames, todos os atos de concessão de aposentadorias e pensões ocorridas no exercício de 2014 encontram-se devidamente registradas no Sisac.

Causa

Fragilidade nos controles internos relativos às atividades desenvolvidas pelo Setor de Cadastro e Pagamento – SOCAD da Suest-AM. Conforme artigo 95º do Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria nº 270 de 27 de fevereiro de 2014, cabe ao chefe do Serviço de Recursos Humanos – Sereh da Suest-AM supervisionar as atividades relacionadas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício nº 363/2015/GAB/SUEST-AM, de 26 de maio de 2015, informou que:

“Siape 473251 – deixou de ser informado no prazo devido inconsistência no pagamento. A data do ato ocorreu em 05.05.2014. Considerando que o sistema calculou somente os dias na qualidade de aposentado, o restante dos dias em que o servidor estava em atividade foi calculado separadamente. Daí aguardou-se a abertura da folha de pagamento para inclusão do restante devido ao servidor. Somente após essa providência pode-se informar ao SISAC.



Siape 514531 - data do ato: 11.04.2014, DOU nº 70, pág 48, seção 2. Pensão constituída por Mandado Judicial, processo encontra-se no Controle Interno (CGU) aguardando parecer.”

Quanto ao cadastramento dos servidores admitidos em caráter temporário, o gestor informou, por meio do Ofício nº 337/SEREH/SUEST-AM/FUNASA, de 19 de maio de 2015, que: “Em consulta à Presidência da Funasa, informo que o não atendimento dentro do prazo estipulado pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, se deu pelo fato de ao tentarmos incluir o campo “cargo”, este se mostrou ser um campo obrigatório, impossibilitando a continuação do registro tendo em vista os Contratos Temporários não serem ocupantes de cargo. Agora, após nova análise da tabela de cargos, constatamos a existência do código 325350 – TÉCNICO V (CONTRATO TEMPORÁRIO) Lei nº 8.745/93 e realizamos os registros, mas continuamos inseguros de que este código seja o correto.”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 531 ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2015, o gestor acrescentou que: “expediu Memorando nº 54/SEREH/SUEST-AM à Coordenação Geral de Recursos Humanos/Presidência Funasa, a fim de que essa se manifeste quanto à competência dos registros de admissão, no SISAC, referente aos contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.754/93.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o descumprimento do prazo estabelecido pela IN/TCU nº 55/2007 para registro de atos de pessoal no Sisac, considera-se que a UJ tem envidado esforços para mitigar a intempestividade no registro, tendo havido grande progresso no cumprimento dos prazos, com diminuição das diligências emitidas pelo controle interno. As ocorrências são pontuais e justificáveis.

Anteriormente, a Suest-AM havia informado que a responsabilidade pelo registro das admissões era da Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGERH, em Brasília, embora não tenha anexado documentação que estabeleça essa atribuição. De qualquer forma, ainda resta a necessidade de realizar o cadastramento da admissão dos servidores matrículas Siape nºs 2079360, 2735554 e 2080035, que ao contrário do informado pelo gestor por meio do Ofício nº 337/SEREH/SUEST-AM/FUNASA, ainda não foram devidamente cadastrados.

Recomendações:

Recomendação 1: Cadastrar no SISAC as admissões dos servidores temporários matrículas Siape nºs 2079360, 2735554 e 2080035.

1.1.2 Gestão de Pessoas

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidade nos controles para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.



Fato

Por ocasião da Auditoria de Avaliação da Gestão de 2013, Relatório nº 201405882, já havia sido verificado que a UJ não possuía o controle dos servidores que exercem outra atividade remunerada, tanto para fins de acumulação de cargos como para fins de aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, artigo 37 da Constituição Federal.

Verificou-se, por meio de amostragem, que em 40% das pastas funcionais não constava a declaração quanto ao exercício de outro cargo, comprovando que a situação permanece inalterada, uma vez que a Suest-AM não implementou a atividade durante o exercício de 2014. A UJ não exigiu dos servidores a apresentação da Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme exige o § 5º, do Art. 13 da Lei 8.112/1990, assim como não exigiu a apresentação dos respectivos comprovantes de rendimentos, previstos na Portaria Normativa SRH nº 02/2011 e na Portaria Normativa SEGEP nº 02/2012, para fins de aplicação do teto remuneratório, mesmo após a emissão, pela Secretaria de Recursos Humanos, em 15 de junho de 2012, da mensagem Siape nº 551254, alertando quanto ao prazo para cumprimento do disposto nas portarias normativas supracitadas.

Causa

Ausência de sistema (insuficiência de recurso) que permita a atualização da documentação do assentamento funcional dos servidores, cuja responsabilidade é atribuída ao Setor de Cadastro e Pagamento – SOCAD, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Recursos Humanos – SEREH, conforme artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Funasa.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor informou, no Relatório de Gestão de 2014 da Suest-AM, fl. 59, item 7.1.4. Irregularidades na área de pessoal e 7.1.4.1 Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos que: “O Serviço de Recursos Humanos - Sereh não dispõe de sistema que possa detectar o acúmulo ilegal de cargos a partir do cruzamento do CPF entre as fontes pagadoras. Os casos de acumulação ilegal de cargos dos servidores desta Suest chegam ao conhecimento da UJ a partir dos Órgãos de Controle. Para nos precaver e inibir o referido acúmulo ilegal, o Sereh pretende retomar a rotina de exigir, semestralmente, que os servidores assinem Declaração confirmando o acúmulo ou não de cargos. (...) A Suest-Amazonas não implementou mecanismo de controle que possa identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos, vedados pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição federal. No sentido regularizar a situação pendente, o setor responsável, está providenciado comunicação a todos os servidores para obter as informações necessárias à atualização e/ou regularização das situações irregulares, que porventura existirem.” (sic) (original sem grifo)

Adicionalmente, por meio do Ofício nº 531 ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2015, o gestor informou que:

“O Serviço de Recursos Humanos - SEREH está comprometido em iniciar ainda no decorrer do mês em curso, dois recadastramentos de servidores, a seguir (...)



b) Recadastramento de servidores, no sentido de atender o que determina as Portarias Normativas MPOG nº 02/2011 e 02/2012, a fim de corrigir possíveis situações de acumulação de cargos.

3. Finalmente cabe informar, tão logo sejam sanadas as pendências detectadas, este SEREH, prestará as devidas informações à Controladoria Geral da União.” (sic)

Análise do Controle Interno

Embora o gestor tenha informado, desde o exercício anterior, que está providenciando a regularização da situação, não foi implementado qualquer mecanismo de controle ou cronograma de atualização cadastral dos servidores da UJ.

Recomendações:

Recomendação 1: Atualizar as declarações quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, dos servidores da SUEST-AM.

Recomendação 2: Implantar mecanismos de controle contendo rotinas/procedimentos para detectar possíveis ocorrências de acumulação ilegal de cargos.

1.1.3 QUANTITATIVO DE PESSOAL

1.1.3.1 INFORMAÇÃO

Cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial (TCJ) relativo à terceirização de atividades fins da UJ.

Fato

A SUEST-AM não contrata terceirizados para exercer atividades privativas dos quadros de pessoal de carreira, geral e próprio. As atividades terceirizadas pela UJ são relativas a limpeza e conservação, vigilância patrimonial e serviços de reprografia.

1.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de regularização das inconsistências apontadas por ocasião de cruzamento de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Fato

Foram analisados os dados da folha de pagamento da unidade, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Foram encontradas ocorrências de inconsistências relativas à legislação de pessoal de 21 servidores.

As justificativas quanto a essas inconsistências haviam sido solicitadas anteriormente, conforme comprova Solicitações de Auditoria nº 201412092, de 02 de dezembro de 2014. Como resposta, a UJ informou por meio do Ofício nº 1151/SEREH/SUEST-AM-FUNASA, de 18 de dezembro de 2014, que “a regularização das inconsistências



relativas às Trilhas de Pessoal serão processadas por ocasião da abertura da folha de pagamento para o mês de janeiro/2015, prevista para o dia 22 de dezembro do ano em curso (2014).” Uma vez que o prazo apresentado pela UJ não foi atendido, reiterou-se o pedido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201412092/002, em 19 de janeiro de 2015, com novo prazo de atendimento em 30 de janeiro de 2015, que também não foi cumprido.

Durante a Auditoria de Avaliação da Gestão, ocorrida na UJ em maio de 2015, as informações foram novamente requeridas, conforme Solicitação de Auditoria nº 201503497/001, reiteradas por meio das Solicitações de Auditoria nºs 201503497/004 e 201503497/010, sem lograr-se êxito no seu atendimento.

Dessa forma, continuaram pendentes de regularização as seguintes ocorrências:

Quadro – Inconsistências registradas no Sistema Trilhas de Auditoria de Pessoal

Descrição da ocorrência	Matrícula Siape	Quantidade de ocorrências
Desconto na folha de pagamento sem o respectivo registro no cadastro do Siape	1038938 1102203 0473078 1038945 2224542 1084611	6
Servidor requisitado sem informação de valores recebidos extra-Siape para fins de controle do teto constitucional	0515104	1
Servidor com devolução do adiantamento de férias no último ano em valor inferior ao recebido	0515000	1
Tabela remuneratória do cálculo da gratificação diferente da tabela de remuneração do servidor	0475956 0473363 0473244 0476764 0514658 0474795	6
Servidor que recebem assistência pré-escolar	0476723	1
Servidor na situação de instituidores de pensão sem pensionistas cadastrados no Siape	0514574 0522974	2
Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior	0514738 0520129 0514921 0514781	4
Total	-	21

Fonte: Sistema Trilhas, acesso em 29 de maio de 2015.

Causa

Ausência de atualização da documentação do assentamento funcional dos servidores, e conseqüente registro no SIAPE, cuja responsabilidade é atribuída ao Setor de Cadastro e Pagamento – SOCAD, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Recursos Humanos – SEREH, conforme artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Funasa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 431/2015/GAB/SUEST-AM, de 8 de junho de 2015, foi encaminhado o Memorando nº 39/SEREH/SUEST-AM, informando que: “este Serviço de Recursos Humanos – SEREH providenciou cadastro junto ao Sistema de Trilhas de Auditoria, no sentido de justificar as inconsistências apontadas.”



Análise do Controle Interno

Solicitou-se, reiteradas vezes, ao Serviço de Recursos Humanos – SEREH da Suest-AM que apresentasse as justificativas para as possíveis inconsistências detectadas no cruzamento de dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape. A solicitação de acesso ao Sistema Trilhas, sem que haja a devida alimentação de dados/apresentação de justificativas, assim como a correção dos dados no Siape, quando for o caso, não elide a impropriedade em análise.

Recomendações:

Recomendação 1: Inserir, no Sistema Trilhas de Auditoria, as justificativas para as inconsistências apontadas.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Deficiência nos controles internos adotados pelo Serviço de Recursos Humanos - SEREH da Suest-AM.

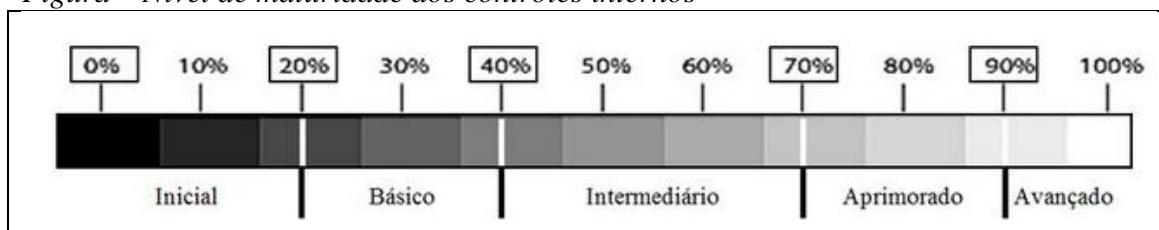
Fato

A Instrução Normativa nº 63/10 do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu art. 1º, inciso X, dispõe que controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados.

No presente caso, a avaliação dos controles internos foi realizada no nível de atividades, ou seja, voltou-se para um determinado processo específico, aqui o relacionado à gestão de pessoas.

Com o fim de verificar a existência, adequação e efetividade do controle na gestão de pessoas na Suest-AM, foi solicitado ao Gestor do Serviço de Recursos Humanos - SEREH que respondesse o Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACI. De um total de 60 pontos possíveis nesse questionário, a Unidade obteve um percentual de 35% desses pontos, posicionando-se no nível básico de maturidade dos sistemas de controles internos da atividade de gestão de pessoas, de acordo com a escala utilizada pelo TCU e CGU, apresentada na figura a seguir:

Figura – Nível de maturidade dos controles internos



Fonte: Acórdão nº 568/2014-TCU-Plenário.

Assim, a presente avaliação é feita com base nas respostas assinaladas pelo Gestor no questionário, onde se destacam na Unidade as ausências de:



1 - Mecanismos internos capazes de detectar, periodicamente, possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição.

2 - Mecanismos para assegurar que as informações e os dados relativos aos recursos humanos sejam atuais e precisos (ex. verificações periódicas de consistências das bases de dados dos sistemas de gestão de pessoas).

3 – Listas de verificação com a finalidade de verificar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação vigente.

Conclui-se que a UJ não dispõe de controles internos instituindo rotinas que minimizem os riscos da atividade de gestão de pessoal, que já foram inclusive mapeados em auditorias anteriores como, por exemplo, possíveis ocorrências de acumulações de cargos, ausência de atualização cadastral de servidores ativos e inativos e ausência de procedimentos que possibilitem aderência à legislação de pessoal, principalmente quanto aos procedimentos solicitados pela Secretaria de Gestão Pública – SEGEP.

No caso prático da ausência de atualização das pastas funcionais, a UJ foi alertada desde 2012 sobre a necessidade da atualização, por meio da Portaria Normativa SRH nº 02/2011, Portaria Normativa SEGEP nº 02/2012, e emissão, pela Secretaria de Recursos Humanos, da mensagem Siape nº 551254/2012. O Relatório de Auditoria da Gestão relativo ao exercício de 2013 também identificou a fragilidade. Além disso, foi detectada a concessão de auxílio transporte em desconformidade com a legislação vigente, no qual o gestor alegou desconhecimento da legislação, o que demonstra fragilidade nos controles da UJ, especialmente na ausência de implementação de procedimentos, rotinas, cronogramas de realização, *checklists* ou qualquer outro controle que assegure o cumprimento da legislação vigente.

É importante ressaltar também que em 2014 a UJ implantou rotinas que garantiram a tempestividade no registro de atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão), praticamente mitigando as ocorrências de exercícios anteriores quanto ao descumprimento da IN/TCU nº 55/2007.

Causa

Deficiência na implementação de controles internos (ausência de check-list, rotinas normatizadas, atualização tempestiva da legislação de pessoal e posterior comunicação a todos os servidores), em especial quanto à verificação do cumprimento da legislação de recursos humanos, sob responsabilidade da Chefia do SEREH, cuja atribuição, consoante com o art. 95 do Regimento Interno da Funasa, é de planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos, em harmonia com diretrizes emanadas pela unidade central da Funasa, assim como supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício nº 531/ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2014, informou que:

“O Serviço de Recursos Humanos - SEREH está comprometido em iniciar ainda no decorrer do mês em curso, dois recadastramentos de servidores, a seguir (...)



b) Recadastramento de servidores, no sentido de atender o que determina as Portarias Normativas MPOG nº 02/2011 e 02/2012, a fim de corrigir possíveis situações de acumulação de cargos.

3. Finalmente cabe informar, tão logo sejam sanadas as pendências detectadas, este SEREH, prestará as devidas informações à Controladoria Geral da União.” (sic)

Análise do Controle Interno

A ausência de rotinas e procedimentos que auxiliem na verificação das principais atividades do SEREH refletiu na concessão de benefícios em desconformidade com a legislação de pessoal.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar check-list a fim de verificar a legalidade das concessões e minimizar os riscos da atividade de gestão de pessoal, em especial quanto à concessão de auxílio-transporte.

Recomendação 2: Implantar rotinas a fim de manter o cadastro funcional dos servidores da Suest-AM atualizado tempestivamente.

1.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Concessão e pagamento de auxílio-transporte em desconformidade com a legislação de pessoal vigente.

Fato

Por ocasião da análise da folha de pagamento da UJ, observou-se que diversos servidores percebiam auxílio-transporte, mas utilizam veículo próprio ou de consanguíneos para deslocamento, conforme pode ser observado na ampla garagem disponibilizada pela Suest-AM para atendimento aos servidores e ao público em geral. Inspeção por amostragem realizada em 17 de junho de 2015 evidenciou que pelo menos 28 servidores guardaram seus veículos nas dependências da UJ. O art. 4º, Parágrafo Único, da Orientação Normativa MPOG nº 4, de 8 de abril de 2011, veda o pagamento de auxílio-transporte quando o servidor utilizar veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte não investido com características de transporte coletivo.

Na Suest-AM, a solicitação de concessão de auxílio-transporte é feita pelo próprio servidor, conforme Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, na qual estabelece que a concessão de auxílio-transporte far-se-á por meio de declaração firmada pelo servidor, na qual as informações são presumidamente verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal. Inclusive, o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, estabelece, no art. 4º, Parágrafo 3º, que a autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

É importante mencionar que não se trata de casos isolados, uma vez que foi detectada inclusive a ocorrência de recebimento indevido em todos os níveis organizacionais da



UJ, tratando-se de uma prática sistemática que deve ser encarada como uma fragilidade nos controles internos do Serviço de Recursos Humanos – SEREH, uma vez que nos incisos I e IV do art. 95 do Regimento Interno da Funasa constam como atribuições do setor a supervisão das atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração, assim como disponibilização de informações e esclarecimentos a respeito das políticas e procedimentos relacionados a recursos humanos.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03497/012, de 10 de junho de 2015, foram requeridas informações acerca do controle de entrada e saída de veículos que utilizam o estacionamento da Suest-AM, assim como foi solicitado que o SEREH informasse se na ocasião do recadastramento da concessão de auxílio-transporte os servidores foram cientificados da vedação de pagamento do auxílio para aqueles que utilizam outro meio de transporte que não seja o transporte público regulamentado. Mediante o Ofício nº 437/2015/GAB/SUEST-AM, de 11 de junho de 2015, o gestor informou que: *“a Chefia do Serviço de Recursos Humanos – SEREH informa que não tinha conhecimento da Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENPO/CGEP/MP e, por conseguinte, não divulgou o teor do normativo aos servidores. Informa-se que o Sereh adotará providências no sentido de divulgar e se necessário, fazer os ajustes de forma a cumprir os ditames do normativo.”*

Causa

O Serviço de Recursos Humanos – SEREH não instituiu controles internos efetivos a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelos servidores por ocasião da solicitação de pagamento de auxílio-transporte.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio dos Ofícios nº 464/2015/GAB/SUEST, de 18 de junho de 2015, e 531/ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2015, informou que: *“verificou-se que a fragilidade no controle da concessão e do pagamento do Auxílio Transporte, ocorreu devido ao Setor de Cadastro e Pagamento – setor responsável pelo controle dessa rotina – não ter o conhecimento das normas de concessão de pagamento desse benefício. No sentido de evitar futuras inconsistências, este Serviço de Recursos Humanos orientará e acompanhará o setor competente a manter atualizado o cadastro dos servidores benefício do Auxílio Transporte, nos termos que a legislação dispõe.*

O Serviço de Recursos Humanos anexa o formulário elaborado pela Presidência da Funasa, para a concessão do benefício Auxílio Transporte, o qual não é suficientemente claro quanto às vedações do pagamento do referido benefício.

Finalmente, informo que como forma de aprimorar os controles sobre as concessões e pagamentos do auxílio transporte, será realizado o cadastramento dos servidores desta Superintendência, com vistas à concessão do referido auxílio, conforme a atual legislação pertinente. (...)

O Serviço de Recursos Humanos – SEREH está comprometido em iniciar ainda no decorrer do mês em curso o recadastramento para concessão de Auxílio Transporte, nos termos da legislação vigente” (sic)



Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor de recursos humanos afirmar que a concessão irregular deu-se em virtude de desconhecimento da legislação no Setor de Cadastro e Pagamento - SOCAD, ressalta-se que cabe à chefia do Serviço de Recursos Humanos – SEREH a supervisão das atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração, conforme inciso II, art. 95 do Regimento Interno. Além disso, o gestor informou, em resposta ao Questionário de Avaliação dos Controles Internos – OACI – Gestão de Pessoas, que a UJ não dispõe de listas de verificação com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação vigente, demonstrando a necessidade de aprimoramento dos controles internos.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar formalmente a todos os servidores acerca dos requisitos a serem cumpridos para o recebimento do auxílio-transporte.

Recomendação 2: Realizar o recadastramento de todas as solicitações de concessão de auxílio-transporte.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados tempestivamente no CGU-PAD.

Fato

Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido do Sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informados pela UJ, constatou-se haver processos que foram cadastrados fora do prazo determinado pela Portaria/CGU nº 1.043/2007, em seu artigo 1º, §3º. Dos treze processos instaurados no exercício de 2014, nove foram cadastrados fora do prazo estabelecido, o que corresponde a 69% dos casos.

O art. 10 da portaria Funasa nº 1.005, de 13 de agosto de 2013, estabelece que cabe ao Superintendente Estadual da Funasa indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, no perfil usuário cadastrador, que seria o responsável pelo registro dos procedimentos correccionais no referido sistema. Segundo informações da Suest-AM, o servidor matrícula Siape nº 0475470, que se aposentou em abril de 2015, e a servidora Siape nº 0447019, foram indicados em 2014 para registrar as informações no CGU-PAD.

Causa

Ausência de implementação de rotinas que garantam a atualização dos dados relativos à instauração e andamento dos procedimentos disciplinares instaurados pela UJ.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 456/2015/GAB/SUEST-AM, de 17 de junho de 2015, o gestor informou que: “As Comissões de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinar, instaurados com equipes dos Estados do Pará, Roraima e Paraíba foram emitidas sempre na data da chegada da equipe na SUEST, levando em consideração o tempo de permanência para realização dos trabalhos e a grande quantidade de processos.

É fato que possa ter havido no decorrer da instauração, procedimentos administrativos, processos que não foram cadastrados no prazo, no entanto, esta SUEST, tem envidado esforços, no sentido de instaurar procedimentos administrativos e registrar no Sistema CGU/PAD. Ressalto ainda, que esteve nesta SUEST-AM, por duas vezes este ano, a Corregedora Substituta, visando aperfeiçoar, monitorar e orientar os procedimentos correccionais, dessa forma, estamos procurando aprimorar cada vez mais, as ações dos procedimentos administrativos correccionais.”

Posteriormente, por meio dos Ofício nº 468/2015/GAB/SUEST-AM, de 22 de junho de 2015, e nº 531/ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2014, o gestor acrescentou que: “(...) Com o funcionamento do sistema CGUPad, não foi normatizado o procedimento da inscrição dos processos no sistema, não havia uma orientação de como proceder, creio ser, esse o motivo, dos processos em referência, terem sido instaurados, mas não enviados a equipe para inscrição no sistema em tempo hábil, com isso, ocorrendo o atraso. Ainda, a DIADM tem uma equipe reduzida para o atendimento a grande demanda dos processos administrativos, não tem servidores com a função específica para realizar o acompanhamento dessas atividades. (...)

Temos envidado esforços, no sentido, de aprimorar a gestão dos processos administrativos, tanto dos instaurados e dos a instaurar, quando da vinda da Corregedora Substituta nesta SUEST, realizou-se diversas orientações, inclusive, neste novo momento, as duas servidores responsáveis pela inscrição dos processos, também para, orientar as comissões em andamento e monitorar os processos a instaurar, agora, os cadastradores terão a missão de realizar o acompanhamento dos processos administrativos da SUEST.

Esta divisão, já tem acúmulo para propor e implantar o gerenciamento das informações, sobre os processos administrativos de natureza disciplinar, instaurados no âmbito da SUEST, de forma a cadastrar e manter atualizados os registros no CGUPad.

Para isso, vou sugerir ao Superintendente, que no prazo de 60 (sessenta) dias seja realizado a normatização dos procedimentos para instauração de processos administrativos, de forma a cadastrar e manter atualizados os registros no CGUPad.”
(sic)

Análise do Controle Interno

Em que pese ter havido progresso em relação ao exercício anterior, a UJ ainda necessita implementar rotinas que possibilitem aos responsáveis pelo cadastro o acesso tempestivo aos documentos necessários à alimentação do sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar rotina de gerenciamento das informações sobre os processos administrativos de natureza disciplinar, instaurados no âmbito da Suest-AM, de forma a cadastrar e manter atualizados os registros no CGU-PAD.



2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos Controles Internos Administrativos da Suest-AM.

Fato

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental. Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Os fatores que compõem o ambiente de controle incluem integridade e valores éticos, competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança e organizacional, o “perfil dos superiores” (ou seja, a filosofia da direção e o estilo gerencial), as políticas e práticas de recursos humanos etc.

Nesse sentido, a aplicação dos testes de controle neste componente resultou na identificação das constatações relacionadas a seguir, relacionadas aos elementos de integridade e valores éticos e ao elemento de estrutura organizacional e governança.

A Comissão de Ética da Fundação Nacional de Saúde – CEF foi constituída pela Portaria nº 149, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 14 de março de 2006, em atendimento ainda ao Acórdão nº 517/2005 – Plenário/TCU. Essa comissão também é responsável pela análise e manifestação quanto às consultas sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade na iniciativa privada fora do horário de expediente, dos detentores de cargo, emprego e função pública, na forma da Lei nº 12.813, de 2013. A composição da Comissão de Ética da Funasa teve sua última designação realizada por meio da Portaria nº 753, de 29 de maio de 2013, com mandato de três anos. Todos os documentos estão disponíveis para consulta no sítio da instituição.

Em que pese a Funasa ter instituído a Comissão de Ética, não foram identificados canais que viabilizem a comunicação de desvios e o recebimento de denúncias com a devida



proteção à identidade do denunciante, a ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, nos termos previstos no art. 10 do Decreto 6.029/2007.

Observou-se também que a política de gestão de ética é deficiente, tendo em vista a ausência de campanhas educativas contínuas, palestras e divulgações que sensibilizem os servidores quanto à promoção da ética no ambiente da UJ.

Quanto ao elemento estrutura organizacional e governança, observou-se que o organograma disponibilizado no sítio da UJ demonstra as áreas-chaves da organização somente do órgão central, não disponibilizando as áreas-chave das Superintendências Estaduais. Entretanto, a estrutura administrativa, com a hierarquia criada, suas atribuições e responsabilidades, estão disponíveis no Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, aprovado por meio do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, e no Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 43, de 5 de março de 2014. As delegações de competências são feitas mediante portarias, que definem claramente as responsabilidades dos agentes que receberam delegação. Todos os documentos citados estão disponíveis no sítio da Funasa.

Constatou-se, também, que inexistem na Suest-AM manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas. O estabelecimento de procedimentos formais pode contribuir para o fortalecimento dos controles internos da Unidade.

Foi verificada, ainda, a ausência de previsão normativa que garantam ou incentivem a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da Unidade na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.

b) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Os trabalhos realizados na Unidade tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos de controle nas atividades de gestão de recursos humanos e gestão do patrimônio imobiliário estão efetivamente instituídos e se têm contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da Suest-AM.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos de cada área supracitada, identificados por meio dos trabalhos de avaliação dos controles internos, cujos resultados evidenciam fragilidades nas atividades avaliadas, podendo comprometer os objetivos institucionais estabelecidos pela Unidade:



b.1.) Recursos Humanos

- a) ausência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de Recursos Humanos;
- b) inexistência ou insuficiência de mecanismos de controles internos capazes de detectar casos de acumulação ilegal de cargos públicos e de infração ao regime de dedicação exclusiva;
- c) inexistência ou insuficiência de mecanismos de controles internos a fim de sistematizar e disseminar a legislação de pessoal;
- d) centralização das principais atividades do Setor de Cadastro e Pagamento – SOCAD em poucos servidores, sobrecarregando principalmente os servidores responsáveis pelas ocorrências a serem registradas no Sistema Integrado de Recursos Humanos – Siape, relacionadas a pagamentos.

b.2) Gestão de Patrimônio

- a) ausência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o Setor de Patrimônio - SOPAT, dispondo sobre normas de controle do patrimônio imobiliário a ser aplicado uniformemente em todas as Superintendências da Funasa;
- b) ausência de rotinas formais de acompanhamento do prazo de validade das avaliações de bens imóveis de propriedade da Suest-AM;
- d) a área carece de definições claras acerca de suas competências, principalmente nas atividades em que os limites de atuação entre o órgão central e as superintendências não estejam definidos.

c) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas às atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, mensagens de correio eletrônico, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pelo Funasa, inclusive atendendo à Lei de Acesso à Informação no que se refere à transparência ativa.

A UJ divulga no sítio eletrônico www.funasa.gov.br as informações de interesse geral ou coletivo, tais como registro das competências e estrutura organizacional, endereços e

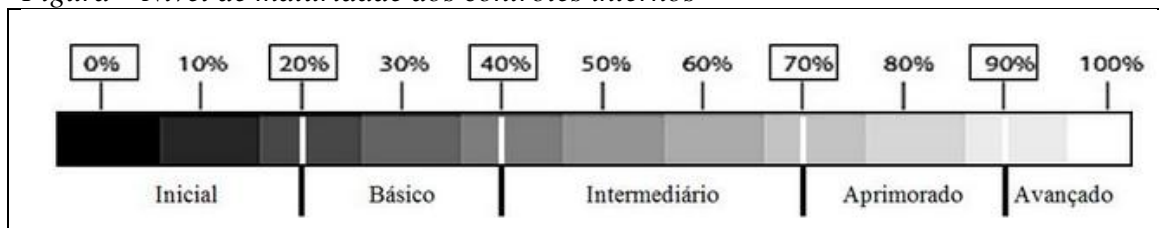


telefones das unidades; acesso ao Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios – SISMOC. Quanto às despesas realizadas, não foram disponibilizadas as listagens das licitações (e respectivos editais) realizadas pela Suest-AM, constando somente as realizadas no órgão central e nas Superintendências do Estado do Acre, Alagoas, Bahia e Maranhão, assim como não foi identificada a listagem dos contratos celebrados pela UJ. No sítio também consta a listagem dos empregados das prestadoras de serviços terceirizados, por superintendência.

Quanto à implantação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Funasa, informa-se que fica localizado na sede da Funasa, em Brasília. Entretanto, no sítio da UJ é possível fazer o *download* do formulário de solicitação de informação e entregá-lo em qualquer Superintendência da Funasa.

Por fim, conclui-se que a UJ posiciona-se no nível intermediário quanto aos itens relativos ao ambiente de controle (atingimento de 51%) e procedimentos de controle (atingimento de 45%) e no nível aprimorado quanto ao item informação e monitoramento (atingimento de 75%), conforme escala utilizada pelo TCU e CGU, apresentada na figura a seguir:

Figura – Nível de maturidade dos controles internos



Fonte: Acórdão nº 568/2014-TCU-Plenário.

2.2 CONTROLES EXTERNOS

2.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara ainda pendente de atendimento.

Fato

Por ocasião da realização da Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2008, foram detectadas impropriedades relativas à área patrimonial da Suest-AM, cujas recomendações vêm sendo monitoradas pela CGU. Além disso, ao julgar as contas do exercício citado, o Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara, com determinação para acompanhamento do Controle Interno a fim de certificar-se que foram adotadas medidas para solucionar as irregularidades apontadas.

Dentre as determinações emitidas pelo Tribunal, consta a regularização e transferência de 173 veículos cedidos em regime de comodato 02/2001 à Secretaria de Estado da Saúde – Susam, referente ao Processo nº 25120.002.565/2000-02, que ainda se encontram sob responsabilidade da Suest-AM. Perante o Departamento Estadual de Trânsito no Estado do Amazonas – DETRAN/AM, a Suest-AM encontra-se irregular,



tendo em vista que os veículos não foram licenciados desde a cessão à SUSAM, em 2001, gerando um débito crescente da UJ com o órgão de trânsito. Dessa forma, embora responda pela dívida gerada em virtude do não licenciamento anual dos veículos perante o órgão de trânsito estadual, a Suest-AM não está de posse desses veículos e não possui levantamento atualizado das condições em que os mesmos se encontram.

Objetivando solucionar o impasse, a Suest-AM expediu, em 2012 e 2013, diversos ofícios solicitando à Susam que cumpra o disposto no referido Termo de Comodato e regularize os veículos. Também participou de reuniões com a Susam e a Fundação de Vigilância Sanitária - FVS para expor a situação em que se encontra a Suest-AM perante o Detran/AM. Entretanto, até o momento, a situação permanece inalterada.

Além disso, a UJ tem encontrado dificuldades em realizar a transferência dos veículos para os sete Distritos Especiais Indígenas – DSEI do Estado do Amazonas, tendo em vista que esses veículos, por ocasião das transferências das ações de saúde indígena da Funasa para a Secretaria Especial de Saúde Indígena, permaneceram na posse dos respectivos distritos. Para regularização da transferência dos veículos é necessário que toda a documentação, inclusive o licenciamento, esteja válida. A Suest-AM, em 2013, realizou o pagamento do licenciamento dos veículos, mas necessitava que todos os DSEI os levassem até o local onde o Departamento Estadual de Trânsito realiza as vistorias físicas, o que não foi feito. Sequer o Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus realizou a vistoria, mesmo tendo sede no Município de Manaus, o que facilitaria o transporte. Esses veículos que estão na posse do DSEI Manaus não estão aptos para circulação, uma vez que se encontram com a documentação vencida. Ressalte que essa situação, em que os veículos não estão autorizados a circular, é um fator que contribui para que esses bens móveis sejam futuramente considerados inservíveis.

Causa

Ausência de providências do gestor, à época do término do prazo do contrato de cessão de veículos, para transferência dos veículos para o comodatário, assim como do gestor atual em tomar medidas efetivas para que sejam cumpridas as cláusulas do Comodato 02/2001.

Ausência de providências cujas atribuições são de responsabilidade do Setor de Patrimônio – Sopra e Setor de Transportes – Sotra, sob coordenação do Chefe da Divisão de Administração – Diadm, conforme art. 87 do Regimento Interno da Funasa, a fim de promover o registro e licenciamento dos veículos sob responsabilidade da Suest-AM, assim como promover as atividades necessárias ao desfazimento dos bens inservíveis.

Ausência de providências dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas do Amazonas em realizar a inspeção veicular exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran-AM.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 531 ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2015, o gestor informou que: “Em 2014 a DIADM, solicitou novamente ao GAB/SUEST-AM, para realizar nova consultoria jurídica, a PGF, sobre o Termo de Comodato 002/2001, por meio do Memorando nº 176/2014/DIADM/SUEST/AM, de 25 de Junho de 2014,



processo 25120.004.939/2014-11, tendo em vista, que com as tratativas realizadas, junto a SUSAM, a SUEST/AM, não obteve êxito.

Atualmente o processo encontra-se no GAB/SUEST, aguardando o resultado da Ação Judicial impetrada na 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do AM, sob o nº 0004844-06.2014.4.01.3200 a ação judicial foi proposta, para que, a SUSAM providencie o pagamento dos débitos, afim de que, se proceda, a transferência da titularidade dos veículos, visando a solução da pendência.” (sic)

Acerca dos veículos que estão na posse dos DSEI, o gestor informou que: “O Setor de Transporte/SOTRA, está realizando o levantamento de todos os veículo pertencentes a frota de veículos da FUNASA, que estão na posse dos DSEIs, com o objetivo de subsidiar o GAB/SUEST, quanto ao envio de Ofício a Secretaria Especial da Saúde Indígena/SESAI.”

Análise do Controle Interno

Em que pese os esforços da Suest-AM em regularizar essa situação, a dependência de providências de outros órgãos (Susam e DSEI) tem sido determinante na ausência de cumprimento do Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara. No caso da Susam, observa-se que a UJ envidou esforços em sensibilizar o órgão estadual para solucionar a questão e que, após tentativas frustradas de negociação, viu-se obrigada a pleitear judicialmente o cumprimento das cláusulas do Termo de Comodato nº 01/2001. Já no caso dos Distritos Sanitários Especiais, faz-se necessário que a Secretaria Especial de Saúde Indígena seja comunicada formalmente da inoperância dos DSEI em cumprir com as vistorias dos veículos, que estão efetivamente sob sua posse.

Recomendações:

Recomendação 1: Oficiar a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) da não realização da inspeção/vistoria no Detran/AM, pelos Distritos Sanitários Especiais, dos veículos que se encontravam sob suas posses, anexando todas as informações pertinentes, inclusive os reiterados ofícios enviados para a regularização das pendências.

Recomendação 2: Acompanhar junto à Procuradoria Jurídica da Funasa o andamento do processo referente à ação impetrada na 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do AM, sob o nº 0004844-06.2014.4.01.3200, e dar conhecimento à Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas.

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de levantamento dos contratos cujas empresas foram beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento em virtude do Plano Brasil Maior.



Fato

Os contratos de prestação de serviços firmados pela Administração Pública Federal com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, implementada pelo Plano Brasil Maior e Lei nº 13.043/2014, deveriam ter sido revistos e ajustados aos patamares do que preceitua o art. 7º da Lei 12.546/2011 e o art. 2º do Decreto 7.828/2012, de acordo com o previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993. Entretanto, a Suest-AM ainda não realizou o levantamento dos contratos que foram impactados com a desoneração da folha de pagamentos.

Ressalte-se que mesmo nos casos dos contratos que atualmente se encontrem encerrados, cabe à Administração realizar o levantamento e envidar esforços em buscar o ressarcimento aos cofres públicos, tendo em vista o caráter imprescritível das ações de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo erário. Esse entendimento foi ratificado no teor do Acórdão TCU 1.212/2014 – Plenário.

A UJ inclusive se manifestou sobre o assunto, conforme fl. 62 do Relatório de Gestão: *“Atendendo o disposto nos Art. 7º da lei 12.546/2011 e art. 2º do Decreto 7.828/2012, a Funasa iniciou o seu cumprimento com a consulta jurídica à Procuradoria Geral Federal, que por meio Parecer nº 851/2014/PGF que firmou o entendimento acerca da aplicação da desoneração da folha de pagamento.*

Após a manifestação jurídica, foram iniciadas as discussões no âmbito administrativo para fins de análise dos contratos atingidos pelos normativos.

Considerando a complexidade envolvida, a deliberação é que sejam constituídos grupos de trabalho que se debruçará na análise pertinente de forma a efetivar a revisão dos valores.

O referido parecer foi encaminhado às Superintendências Estaduais para conhecimento.

A Funasa esta envidando esforços para a constituição dos Grupos de Trabalho para a revisão dos contratos vigentes, bem como, identificando ocorrências, estas possam ser sanadas, detalhando cada um deles.” (original sem grifo)

Causa

Ausência de medidas por parte da Divisão de Administração a fim de realizar o levantamento dos contratos que deveriam ser revistos em virtude da desoneração da folha de pagamento instituída pelo Plano Brasil Maior, conforme Acórdãos 2.859/2013 e 1.212/2014 – TCU – Plenário. Cabe à Diadm, consoante Art. 87 do Regimento Interno da Funasa, planejar, coordenar e executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade e recursos logísticos e insumos estratégicos; assim como compete à Seção de Recursos Logísticos – Salog, subordinada à Diadm, conforme Art. 90 do Regimento Interno, executar as atividades de apoio administrativo, assim como acompanhar a execução de contratos, acordos e ajustes da Suest.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício nº 432, de 8 de junho de 2015, informou que: “a informação consignada no Relatório de Gestão 2014, quanto à Revisão de Contratos Vigentes atendendo aos Art. 7º da Lei 12.546/2011 e Art. 2º do Decreto 7.828/2012, foi



encaminhada pela Presidência da Funasa para inserção nos Relatórios das Superintendências, conforme pode ser observado na cópia do e-mail anexo.

De forma que, as ações iniciadas à época da elaboração do Relatório de Gestão de 2014, quanto à análise dos contratos atingidos pelo normativo, estão sendo realizados pela Presidência da Funasa em Brasília.

No tocante aos contratos administrativos da Suest-AM, a Divisão de Administração está realizando consulta para confirmação do enquadramento ou não dos contratos vigentes/encerrados, em conformidade com a Lei 12.546/2011. Após a conclusão da pesquisa informaremos a V. S^a os resultados.

Ainda em atendimento a solicitação de auditoria nº 2015.03497/008, encaminho cópia do Parecer nº 851/2014/PGF/PFE/FUNASA/rmm, DE 02/06/14.” (sic)

Posteriormente, por meio do Ofício nº 531 ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2015, o gestor acrescentou que: “Esta Divisão enviou memorando a Seção de Recursos Logísticos/SALOG, solicitando, realizar o levantamento de todos os Contratos encerrados e os vigentes nos exercícios compreendidos de 01.12.2011 a 31.12.2014, em cumprimento ao art. 7º da Lei 12.546/2011.”

Análise do Controle Interno

As medidas adotadas pelo gestor não foram suficientes para identificar a existência de contratos vigentes à época da implementação do Plano Brasil Maior, cujas empresas foram beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento. Consequentemente, a UJ ainda não obteve as informações que possibilitariam solicitar administrativamente o ressarcimento dos possíveis valores pagos a maior, conforme orientações dispostas no Acórdão TCU 1.212/2014 – Plenário.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar o levantamento dos contratos vigentes por ocasião da implementação do Plano Brasil Maior, que desonerou a folha de pagamento, e, caso haja algum contrato cuja empresa tenha sido beneficiada pela desoneração, promover o ressarcimento dos valores.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Avaliações de todos imóveis sob a responsabilidade da UJ no SPIUnet encontram-se com validade vencida.

Fato

Os controles nos procedimentos adotados pela Suest-AM na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.



Foram identificados 86 imóveis, correspondente ao total de imóveis cadastrados no SPIUnet na UG, com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização. Esse fato já havia sido consignado no Relatório nº 201306016, relativo à Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2012, e vem sendo objeto de acompanhamento do Plano de Providências Permanente.

A ausência de avaliação dos bens imóveis foi verificada em todas as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde. Por este motivo, a Funasa Presidência realizou, em dezembro de 2013, o Pregão Eletrônico nº 22/2013, que culminou na pactuação do Contrato nº 9/2014, a fim de contratar prestação de serviços para saneamento dos inventários do patrimônio mobiliário e imobiliário, com a reavaliação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de licenças de solução de gestão para modernização da área logística da Funasa e suas 26 Superintendências. Por conseguinte, a empresa CNPJ nº 24936973/0001-03 – Link Data Informática e Serviços - foi contratada pelo valor de R\$ 19.625.102,00. Observou-se também que a empresa vencedora já prestava serviços à Funasa Presidência, conforme Contrato nº 89/2012-Apostilamento 54/2015, referente à prestação de serviços especializados de suporte técnico em manutenção continuada do software *AsyWeb*, módulos Patrimônio e Almoxarifado.

Do valor total do contrato nº 9/2014, que atende todas as Superintendências Estaduais, já foram pagos R\$ 4.560.662,00, correspondentes a 23% do valor total do contrato. Entretanto, a Suest-AM informou no Relatório de Gestão de 2014, fl. 87, que a empresa esteve na sede da UJ para inventariar os bens móveis, mas a avaliação dos bens imóveis ainda não foi realizada.

Causa

Ausência de medidas efetivas que permitam a realização da avaliação dos imóveis da UJ.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 456/2015/GAB/SUEST-AM, de 17 de junho de 2015, o gestor informou que: “Até a presente data não houve nenhuma execução contratual, por parte da empresa quanto a realização de avaliação de bens imóveis do contrato 09/2014 – Presidência. Quanto a previsão da execução dos trabalhos e sobre o cronograma estabelecido pela Presidência, informo o seguinte: ‘De acordo com a informação, enviada pelo Coordenador de Implantação GEPRO/GEOPE da empresa Link Data Informática e Serviços S.A., detentora do Contrato 09/2014, segue a informação: referente a iniciação das atividades do levantamento dos imóveis do estado do Amazonas, o mesmo ainda não foi *startado* devido as más condições do clima local. Algumas localidades ficam impossibilitadas de serem visitadas para realização das atividades.’” (sic)

Posteriormente, por meio do Ofício nº 531 ASPLAN/SUEST-AM/FUNASA, de 13 de julho de 2015, o gestor acrescentou que: “Quando for realizada a avaliação dos imóveis sob responsabilidade da SUEST, os dados referentes serão atualizados no SPIUNet.” Quanto ao cronograma de execução do contrato nº 09/2014, informou que: “Esta Divisão já solicitou ao Departamento de Administração/DEADM/CGLOG, o cronograma de execução do Contrato nº 09/2014, no que se refere a SUEST-AM.”



Análise do Controle Interno

Desde que foram registrados no SPIUNET não houve qualquer atualização dos imóveis da Suest-AM. Entende-se que a contratação da empresa pela Funasa Presidência para realização da avaliação dos bens imóveis ainda não alcançou o efeito esperado, devendo haver acompanhamento da execução contratual e apresentação do cronograma das atividades. Além disso, o prédio da Suest-AM é localizado na capital do Estado, Manaus, onde as condições meteorológicas não afetariam a vistoria, e o citado imóvel também não foi avaliado. O que se observa, de fato, é que a Suest-AM não tem conhecimento do cronograma da execução contratual, ressaltando-se ainda que a contratante é a Funasa Presidência.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar a avaliação dos bens imóveis sob responsabilidade da Suest-AM e atualizar os dados referentes a essa avaliação no SPIUNet.

Recomendação 2: Solicitar da Funasa Presidência a apresentação do cronograma de execução do Contrato nº 09/2014, no que se refere à Suest-AM, e acompanhar a regularização e atualização dos bens imóveis.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO

Ausência de Informações no Rol de Responsáveis apresentados pela UJ.

Fato

O Rol de Responsáveis apresentados pela UJ por meio do sistema *E-contas* do Tribunal de Contas da União não apresentou as informações e período de gestão referentes aos ocupantes do cargo de Chefe da Divisão de Administração – DIADM, Chefe do Serviço de Recursos Humanos – SEREH, Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIESP, Chefe do Serviço de Convênios e do Chefe do Serviço de Saúde Ambiental – SESAM, cujos cargos estão hierarquicamente imediatamente inferior ao Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas, conforme determina o inciso II, do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Dessa forma, foi emitida a Nota de Auditoria nº 2015.03497, de 14 de maio de 2015, solicitando que a UJ apresentasse o Rol de Responsáveis de acordo com a citada instrução normativa.

A Suest-AM disponibilizou o Rol de Responsáveis atualizado por meio do Ofício nº 459/2015/GAB/SUEST-AM, de 19 de junho de 2015.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503497

Unidade(s) Auditada(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Município (UF): Manaus (AM)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 1º/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM - 201503497

– Ausência de regularização das inconsistências apontadas por ocasião de cruzamento de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE. (item 1.2.1.1)

– Concessão e pagamento de auxílio-transporte em desconformidade com a legislação de pessoal vigente. (item 1.2.1.3)

– Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara ainda pendente de atendimento. (item 2.2.1.1)

– Ausência de levantamento dos contratos cujas empresas foram beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento em virtude do Plano Brasil Maior. (item 3.1.1.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.941.632-**	Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas	Regular com ressalvas	Itens 2.2.1.1 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201503497.
***.968.202-**	Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas	Regular com ressalvas	Item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201503497.
***.200.432-**	Chefe da Divisão de Administração da Suest-AM	Regular com ressalvas	Itens 2.1.1.1 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201503497.
***.771.983-**	Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Suest-AM	Regular com ressalvas	Itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201503497.
Demais integrantes do Rol de Responsáveis	-	Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de Auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Manaus (AM), 27 de agosto de 2015.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503497

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - Suest/AM

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Manaus/AM

Exercício: 2014

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - Suest/AM, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2014, referem-se ao descumprimento dos prazos previstos na IN/TCU Nº 55/2007 para os registros no Sisac; à fragilidade nos controles para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; à ausência de regularização das inconsistências apontadas pela CGU por ocasião de cruzamento de dados do Siape; à deficiência nos controles internos na gestão de recursos humanos; à concessão e pagamento do benefício do auxílio-transporte em desconformidade com a legislação pertinente; à quantidade significativa de processos administrativos instaurados e não registrados tempestivamente no Sistema CGU-PAD; à pendência no atendimento do Acórdão TCU Nº 8218/2011 - 2ª Câmara (regularização e transferência de veículos cedidos em regime de comodato à Secretaria de Estado da Saúde); à ausência de levantamento dos contratos cujas empresas foram beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento em virtude do Plano Brasil Maior; e às avaliações de todos os imóveis sob a responsabilidade da unidade no SPIUnet, atualmente com validades vencidas. Cabe ressaltar que a unidade tem realizado esforços para mitigar a intempestividade nos registros no Sisac, tendo havido significativo progresso no cumprimento dos prazos, com diminuição das diligências emitidas pelo controle interno.

Entre as causas estruturantes das referidas constatações, podem ser relacionadas as fragilidades nos controles internos do Setor de Cadastro e Pagamento; a ausência de sistema para a atualização documental dos assentamentos funcionais dos servidores e registro no Siape; a deficiência na implementação de controles internos (*check-list*, rotinas normatizadas, atualização tempestiva da legislação de pessoal) em especial quanto à verificação do cumprimento da legislação de recursos humanos; a não instituição de controles internos efetivos visando verificar a veracidade das informações prestadas para o pagamento de auxílio-transporte; a falta de rotinas que garantam a atualização dos dados relativos à instauração e andamento dos procedimentos disciplinares instaurados; a ausência de regularização e transferência de veículos cedidos em regime de comodato; a carência de medidas para realizar o levantamento dos contratos que deveriam ser revistos em virtude da desoneração da folha de pagamento instituída pelo Plano Brasil Maior (Acórdãos Nºs 2.859/2013 e 1.212/2014 - TCU - Plenário); e a falta de medidas efetivas que permitam a realização da avaliação dos imóveis da unidade.

Foram expedidas recomendações para cadastramento das admissões de servidores temporários no Sisac; implantação de mecanismos de controle para se detectar possíveis ocorrências de acumulação ilegal de cargos; atualização e manutenção de cadastro funcional e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; inserção de justificativas das inconsistências

verificadas no Siape no Sistema Trilhas de Auditoria de Pessoal da CGU; verificação da legalidade das concessões e minimização dos riscos da atividade de gestão de pessoal, em especial quanto a realização do recadastramento das solicitações de concessão do auxílio-transporte; implementação de rotina visando gerenciar as informações sobre os processos administrativos disciplinares, de forma a cadastrar e manter atualizados os registros no CGU-PAD; oficialização à Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai/MS da não realização da inspeção/vistoria no Detran-AM, pelos Distritos Sanitários Especiais, dos veículos que se encontram sob suas posses; levantamento dos contratos vigentes por ocasião da implementação do Plano Brasil Maior, que desonerou a folha de pagamento, visando promover o ressarcimento de valores; e acompanhamento da regularização dos bens imóveis e respectiva atualização no SPIUNet.

Em 2014 o atendimento às recomendações emitidas foi insatisfatório, uma vez que apenas 33% das recomendações pendentes foram atendidas. Há estoque de recomendações que estão condicionadas à finalização de processos administrativos disciplinares que ainda não foram concluídos ou julgados, e outras referentes à gestão de recursos humanos e de patrimônio. De catorze recomendações pendentes, verifica-se que uma gera impacto na gestão do exercício sob análise. Essas recomendações continuam sendo monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente.

Quanto aos controles internos, embora verificadas insuficiências/fragilidades em algumas áreas de atuação, não houve comprometimento à regular gestão da unidade.

Como pontos positivos da gestão, destaca-se o posicionamento da unidade no nível intermediário quanto aos itens relativos ao ambiente e procedimentos de controle e no nível aprimorado, quanto ao item informação e monitoramento, conforme escala utilizada pelo TCU e CGU. Ainda, observou-se que a unidade tem envidado esforços para mitigar a intempestividade dos registros no Sisac-TCU e CGU-PAD.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III art. 9º da Lei 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto 93.872/86 e inciso VI art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.